

JOM 29.05.99

**((TÍTULO))PARECER Nº 379/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 72/99.**

**((TEXTO))**Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, que visa incluir o sub-item 14.1.2.9 ao item 14.1.2 que integra o Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras), de modo a estabelecer que as praças de alimentação de shoppings ou locais destinados ao consumo de alimentos deverão dispor, dentro dos limites daquela área, de um lavatório a cada 200 (duzentos) metros de área ou fração.

A propositura encontra fundamento no art. 13, XX, da Lei Orgânica do Município.

Alerte-se que a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, II, da Lei Orgânica do Município, precedida de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VII, da mesma lei máxima paulistana.

Nosso parecer é, portanto, pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/05/99.

**ROBERTO TRÍPOLI – PRESIDENTE**

**ÍTALO CARDOSO – RELATOR**

**LUIZ PASCHOAL**

**SALIM CURIATI**

**EDER JOFRE**

**ARSELINO TATTO**